



conhecimento pessoal, e a identidade, qualidade e poderes do representante do segundo outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão, com o número de Identificação Civil , válido até e pela certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, já referida.-----

----- Assim presentes, pelo primeiro outorgante e na qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com o Despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido em 23 de outubro de 2017, no uso da sua competência própria, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Ajuste Direto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE “ECOPISTA DO TUA – RECONVERSÃO DE PONTES E TUNEIS (TRAÇADO NO CONCELHO DE BRAGANÇA)”**, em conformidade com a Proposta apresentada, Convite e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos: -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

----- O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços para a elaboração do projeto de “Ecopista do Tua – reconversão de pontes e tuneis (traçado no concelho de Bragança)”**, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

----- 1. O encargo total do presente contrato, com exclusão do IVA, é de € 36.963,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta e três euros). -----

----- 2. O pagamento do encargo previsto no n.º 1 será efetuado nas seguintes condições:-----

----- a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pelo



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

primeiro outorgante;-----

----- b) O pagamento será efetuado contra apresentação de fatura, nas condições indicadas pelo segundo outorgante não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 60 dias úteis, contados da data de entrega da fatura.-----

**Cláusula 3.ª**

**Prazo**

----- 1. O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega dos bens/serviços, num total de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

----- 2. Os prazos para elaboração e entrega do trabalho, deverão ser os seguintes, num total de 45 (quarenta e cinco) dias:-----

----- a) Projeto de Execução, a executar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;-----

----- b) Assistência Técnica, a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos;-----

----- c) Estes prazos são estabelecidos sem prejuízo do disposto na cláusula 3.ª da Parte I do caderno de encargos.-----

----- 3. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação do concurso para a adjudicação da empreitada e apreciação da respetiva proposta, bem como o apoio técnico durante a execução as obra para esclarecimentos de dúvidas.-----

----- 4. Os prazos previstos no n.º 2 da presente Cláusula não podem ser prorrogados a requerimento do segundo outorgante, exceto se devidamente fundamentados na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou a facto alheio à responsabilidade do segundo outorgante, sem prejuízo do disposto no n.º 2

do artigo 97.º do CCP.-----

----- 5. No caso de haver lugar a revisão de projeto, o segundo outorgante fica obrigado a executar todos os elementos necessários, na sequência dessa revisão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da revisão efetuada.-----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações principais do fornecedor**

----- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Obrigação de entrega dos bens/serviços identificados na sua proposta; ----

----- b) Obrigação de garantia dos bens/serviços; -----

----- c) Obrigação de continuidade de fabrico.-----

----- 2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

----- 3. O segundo outorgante obrigam-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, da regulamentação de acessibilidades, e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos projetos junto das Entidades que o exijam. -----

----- 4. Caso haja lugar a revisão de projeto, de acordo com o n.º 3 da cláusula 7.ª



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

do caderno de encargos, o segundo outorgante fica ainda obrigado a rever os Projeto de Execução, tendo em conta os eventuais erros ou omissões detetados. ----

----- 5. O segundo outorgante fica obrigado a apresentar, juntamente com o projeto de execução, a listagem com a identificação de todas as Entidades Externas a consultar, devendo, ainda, de acordo com os serviços municipais, promover as reuniões que considerarem necessárias para o desenvolvimento do projeto com aquelas Entidades, bem como, elaborar todos os documentos técnicos necessários à realização das reuniões e obtenção dos pareceres.-----

**Cláusula 5.ª**

**Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços**

----- 1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os bens/serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas) do Caderno de Encargos. -----

----- 2. Os bens/serviços objeto do presente contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento. -----

----- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens/serviços de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens/serviços.-----

----- 4. O segundo outorgante é responsável perante o primeiro outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens/serviços objeto do presente contrato que existam no momento em que os bens/serviços lhe são entregues. -----

**Cláusula 6.ª**

**Forma de prestação dos serviços**

----- 1. Para o acompanhamento da execução do Contrato, o segundo outorgante fica obrigado a manter, reuniões de coordenação com os representantes do primeiro

outorgante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.-----

-----2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do segundo outorgante, à qual deve ser anexada a agenda prévia da reunião. -----

-----3. O segundo outorgante fica também obrigado a apresentar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes dos respetivos Contratos e qualquer documento que o primeiro outorgante considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos. -----

-----4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo segundo outorgante devem ser integralmente redigidos em português. -----

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Sigilo**

-----1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.-----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei,



de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

----- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

-----1. No caso do não cumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços, por razões imputáveis ao segundo outorgante é, cominável com multa calculada da seguinte fórmula: -----

-----  $P = V \times A/500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato de fornecimento dos serviços, A é o número de dias em atraso.-----

-----2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao segundo outorgante.-----

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

----- 1. Não é exigida a prestação de caução.-----

----- 2. O primeiro outorgante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.-----

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

----- 1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 18.<sup>a</sup> da Parte I – Cláusulas Jurídicas



do Caderno de Encargos.-----

----- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

----- 3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Foro competente**

----- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro -----

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Prevalência**

----- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Convite, o Caderno de Encargos, e a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

----- 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar o texto do presente contrato. -----

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Disposições finais**

----- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

----- 2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável. -----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

-----3. O procedimento do Ajuste Direto relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado no dia 23 de agosto de 2017.-----

-----4. O serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado no dia 23 de outubro de 2017.-----

-----5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 25 de outubro de 2017.-----

-----6. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 07 de novembro de 2017.-----

-----7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 36.963,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta e três euros).-----

-----8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica, 02.02.14 (Compromisso n.º 2017/4573).-----

-----9. O encargo para o presente ano económico é de € 45.464,49 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos), com inclusão de IVA.-----

-----10. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

----- Verifiquei que: -----

----- Tem a situação contributiva para com a Segurança Social regularizada, conforme declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social, em 27 de outubro de 2017.-----

----- Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas. -----

----- Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Lisboa-5, em 27 de outubro de 2017, comprovativa de que não é devedor ao Estado.-----

----- Apresentou os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais do segundo outorgante.-----

----- **Arquivo:** -----

----- Proposta; -----

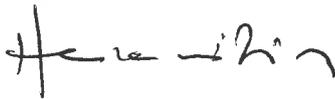
----- Convite e Caderno de Encargos e -----

----- Fotocópia da Certidão do Registo Comercial de Lisboa. -----

----- Procuração.-----

----- Foi este contrato lido, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos e assinado pelos intervenientes. -----

Primeiro Outorgante,



Segundo Outorgante,



Oficial Público,



Rua Tomás da Fonseca, 1.º Piso, Torre G  
Torres de Lisboa 1600-209 Lisboa  
NIPC 514 128 046

Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro